Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1002963-90.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - DIREITO DO CONSUMIDOR

Requerente: Sergio Wanderlei Martins Me

Requerido: Telefônica Brasil S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Diante do pagamento do débito, com o qual concordou o exequente (fls. 221), JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Defiro o levantamento do valor depositado a fls. 222 em favor do exequente.

No prazo de 05 dias digam as partes sobre os depósitos de fls. 38/45.

No silêncio, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 09 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA